



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Ex<sup>ma</sup>. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos-SP,

A Vereadora que essa subscreve, requer, respeitosamente, após a competente aprovação do Plenário, a inclusão da seguinte **EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025** que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências.”

### **EMENDA N. 02 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N. 78 DE 2025**

Art. 1º Adiciona o § 1º ao art. 50 do Projeto de Lei do Executivo n. 78 de 2025, que “Promove alteração em artigos da Lei n. 4.446, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e dá outras providências”, renumerando-se os demais, que terá a seguinte redação:

Art. 50.....

§ 1º A deliberação e a consequente expedição da certificação de registro de entidades no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) são de competência exclusiva do plenário do próprio Conselho, por meio de seus conselheiros, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como as normas estabelecidas em seu regimento interno.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo inserir o § 1º no art. 50 da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a fim de deixar expressamente consignado que a deliberação e a expedição da certificação de registro de entidades no âmbito do



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conselho são de competência exclusiva do seu plenário, por meio de seus conselheiros, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas contidas em seu regimento interno.

Tal medida se justifica por reforçar a autonomia administrativa e deliberativa do CMDCA, princípio fundamental para garantir a efetividade de sua atuação, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e nas diretrizes do Sistema de Garantia de Direitos.

Ao atribuir a competência de forma clara e exclusiva ao plenário, evita-se interpretações equivocadas que possam gerar interferências indevidas ou práticas administrativas que fragilizem a legitimidade das decisões do Conselho.

A certificação de registro de entidades que atuam na defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente é um ato de natureza técnico-deliberativa, que exige apreciação criteriosa por parte dos conselheiros, considerando aspectos legais, estruturais e de capacidade de execução das organizações.

Ao concentrar essa competência no colegiado, garante-se maior transparência, participação e pluralidade de pontos de vista, além de respeitar o caráter democrático e representativo que fundamenta os conselhos de direitos.

Além disso, a previsão expressa dessa competência no texto legal promove maior segurança jurídica, harmonizando a prática administrativa do CMDCA com a legislação vigente e fortalecendo o controle social sobre as políticas públicas voltadas à infância e adolescência.

Trata-se, portanto, de uma adequação normativa que assegura a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, a alteração proposta é necessária para aprimorar a clareza, a eficácia e a legitimidade das decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

e do Adolescente, garantindo que a deliberação e a certificação de registro de entidades sejam realizadas de forma colegiada, transparente e em conformidade com a legislação aplicável, em benefício da proteção integral das crianças e adolescentes do município.

Dessa forma, respeitando as prerrogativas dos Vereadores, bem como as normas regimentais, apresenta-se essa emenda esperando sua aprovação em plenário.

Dois Córregos, 15 de agosto de 2025.

Mara Silvia Valdo  
**Vereadora**

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - 1JFZ-MTOX-NKD4-K4GP



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=1JFZMT0XNKD4K4GP>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 1JFZ-MT0X-NKD4-K4GP**

